

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

**DECRETO N.º 12.230, DE 5 DE SETEMBRO DE 1978**

Dispõe sobre funcionamento de repartições públicas estaduais e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o próximo dia 8 de setembro recairá em sexta-feira, ficando, portanto, intercalado entre o feriado antecedente e o final da semana;

Considerando que o fechamento das repartições públicas no aludido dia propiciará aos funcionários e servidores estaduais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

Considerando, outrossim, que sua adoção deverá ser feita sem redução no mínimo global das horas de trabalho, de molde a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

Considerando, finalmente, o que estabelece o artigo 119 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, bem como as disposições dos artigos 71 e 74 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1.º — As repartições públicas estaduais não funcionarão no dia 8 de setembro de 1978.

Artigo 2.º — Os funcionários e servidores beneficiados com a medida prevista no artigo anterior deverão, a partir do dia 11 de setembro de 1978, cumprir horário de 7 ou 9 horas diárias, conforme a jornada de trabalho a que estejam sujeitos, até compensarem integralmente as horas que deixaram de trabalhar.

§ 1.º — A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os funcionários e servidores, observado o respectivo registro do ponto.

§ 2.º — Caberá ao superior imediato, tendo em vista as conveniências e peculiaridades do serviço, determinar, em relação a cada servidor, se a compensação será efetuada no início ou no final do expediente.

§ 3.º — Os funcionários e servidores beneficiados, que interromperem o exercício a partir do dia 11 de setembro de 1978, iniciarão a compensação, nos moldes estabelecidos neste artigo, no dia em que reiniciarem as atividades.

Artigo 3.º — Excetuam-se do disposto no artigo 1.º as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 4.º — Caberá ao órgão competente de cada Secretaria verificar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1978.

- PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
 Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda  
 Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura  
 Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente  
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes  
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
 Walteir Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
 Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública  
 Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social  
 Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia  
 Paulo Celso Fortes, Respondendo pela Secretaria de Esportes e Turismo  
 Ismael Menezes Armond, Secretário de Relações do Trabalho  
 Fernando Millet de Oliveira, Secretário da Administração  
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
 João Lopes Guimarães, Secretário do Interior  
 Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo  
 Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo, aos 5 de setembro de 1978  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 12.231, DE 5 DE SETEMBRO DE 1978**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar a dotação orçamentária do Gabinete do Governador, a fim de transferir recursos à Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 3.386.792,09 (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros) com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias da Administração Geral do Estado, observando-se na Classificação Funcional Programática, a seguinte discriminação:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
Suplementa	Correntes	Capital	
07.04 — Secretaria do Governo			
13.75.054.2.046 — Atividades da Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia	3.091.120	295.672	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Reduz	Correntes	Capital	
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	3.091.120	—	
03.09.040.1.001 — Projetos Estratégicos	—	295.672	

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior observará a seguinte Classificação Econômica:

### CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL

Encontra-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A, à Rua da Mooca n.º 1921, volume contendo as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo

PREÇO: Cr\$ 45,00

Maiores informações pelo telefone 291-3344 — Ramal 246

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A

# DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

**ADMINISTRAÇÃO**

RUA DA MOOCA, 1921

**REDAÇÃO E OFICINA**

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

**PUBLICIDADE**

RUA DA MOOCA, 1921

**AGÊNCIA CENTRAL**

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

**TELEFONES**

DIRETORIA		PABX 291-3344	
Telefones diretos		Publicidade	Ramal 220
Diretor Superintendente	92-2863	Assinaturas	Ramal 221
Diretor Administrativo	292-3637	Venda avulsa (impressos)	Ramal 246
Diretor Comercial	92-3024	Arquivo-Xerox	Ramal 223
Diretor do Jornal	93-0484	Oficina do Jornal	Ramal 229
<b>DIRETORIA COMERCIAL</b>		Artes Gráficas	Ramal 259
Seção de Compras	292-5438	Seção de Pessoal	Ramal 227

**ASSINATURAS**

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Annual ..... Cr\$ 600,00

Semestral ..... Cr\$ 300,00

**FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS**

Annual ..... Cr\$ 480,00

Semestral ..... Cr\$ 240,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia ..... Cr\$ 5,00

Número atrasado .. Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

**07 — GABINETE DO GOVERNADOR**

**Suplementa**

07.04 — Secretaria do Governo	3.091.120
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	295.672
4.3.5.0 — Auxílios para Material Permanente	

**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**

**Reduz**

21.02 — Encargos Gerais do Estado	3.091.120
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	295.672
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa TOTAL 3.a Quota 4.a Quota

**07 — GABINETE DO GOVERNADOR**

07.04 — Secretaria do Governo		
Administ. Indireta		
07.46 — Fundação Centro Pesquisa de Oncologia	3.386.792	3.386.792

**Reduz**

<b>21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO</b>		
21.02 — Encargos Gerais do Estado	3.386.792	3.386.792
Artigo 4.º — Sobre a redução de que trata o artigo anterior não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978.		

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1978

**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda  
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 5 de setembro de 1978  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 12.232, DE 5 DE SETEMBRO DE 1978**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do inciso II, artigo 223, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Universidade de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", a fim de atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 223, da Lei Complementar n.º 180 de 12 de maio de 1978, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, e à Administração Geral do Estado, um